

COMISSÃO PERMANENTE DE MEMÓRIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEMÓRIA DO TJBA – 11/06/2021.

No dia 11 de junho do corrente ano, iniciou-se a reunião da Comissão Permanente de memória às 15h, na sala virtual com endereço eletrônico <https://guest.lifesizecloud.com/4696622> em razão da pandemia da Covid-19, presentes na reunião as Desembargadoras Regina Helena Ramos Reis, Rita de Cássia Machado Magalhães, Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, a servidora da Comissão Vera Lúcia Bispo e o servidor Txapuã Menezes Magalhães, assessor da Desembargadora Presidente. Ausentes, justificadamente, em razão de férias, as Desembargadoras Maria da Purificação da Silva e Lícia de Castro Laranjeira Carvalho.

Inicialmente, a Presidente apresentou o expediente recebido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no procedimento TJ-CNJ-17548, solicitando informações e providências em relação à elaboração ou adaptação de Programa de Gestão da Memória, conforme determina o art. 41 da Resolução n. 324/2020 do CNJ. A Presidente explicou o teor da Resolução em questão, destacando a gestão do PRONAME e, em especial, a determinação do CNJ aos Tribunais para criarem Programa de Gestão de Memória.

Foi esclarecido que, após estudo detido da Resolução n. 324/2020, verificou-se que, dentre suas disposições, encontra-se o seu art. 39, que determina aos Tribunais do país a criação de Comissão de Gestão de Memória, com amplo leque de competências. Ressaltou-se que a Comissão de Gestão de Memória prescrita pelo CNJ possui um leque de competências muitíssimo mais extenso do que a competência desta Comissão de Memória, que, atualmente, está restrita às disposições do art. 114 do Regimento Interno desta Corte. Ponderou-se que, diante do claro descompasso entre a norma do Regimento Interno deste Tribunal e a Resolução n. 324/2020, é necessária a modificação do art. 114 do Regimento Interno, ampliando as competências da Comissão de Memória.

Por isso, explicou a Presidente que, para atender ao Conselho Nacional de Justiça, criando o Programa de Gestão de Memória, o primeiro passo seria a proposta de mudança no Regimento Interno, ampliando as competências desta Comissão de Memória,

bem como amparando-a da estrutura necessária para realizar o trabalho de preservação de memória. Ponderou-se que, tão logo aprovada a mudança do Regimento Interno, com a ampliação da competência, poderia essa Comissão de Memória, com a celeridade necessária, proceder à elaboração do Programa de Gestão de Memória, inclusive com o auxílio da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme prevê o art. 39, §2º, da Resolução n. 324/2020 do CNJ.

Assim, a Presidente propôs, como primeiro encaminhamento ao expediente do Conselho Nacional de Justiça, a apresentação, pela Comissão de Memória, de proposta de Emenda Regimental à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, para ampliar a competência e estrutura da Comissão de Memória, na forma da Resolução n. 324/2020. Ponderou-se que, nesse momento, esta Comissão de Memória não só não possui a competência regimental necessária para elaborar o Programa de Gestão de Memória, como também não possui a estrutura adequada para isso, dispondo, atualmente, de apenas uma servidora ativa. Registrou-se, também, que, pelo art. 39, §2º, da Resolução n. 324/2020, poderá esta Comissão – tão logo se aprove a proposta de emenda regimental, requisitar auxílio da CPAD, que possui quadro significativo de servidores especialistas, para formular o Programa de Gestão de Memória.

A proposta da Presidente foi aprovada pelos membros presentes à reunião. Foi feita a leitura da minuta do Ofício n. 12/2021 e da Proposta de Emenda Regimental a serem apresentadas à Comissão de Reforma, com o seguinte teor, respectivamente:

“Exmo. Desembargador Presidente,

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em junho de 2020, a Resolução n. 324/2020, instituindo diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental, bem como dispendo sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME.

Dentre as determinações da Resolução, encontra-se o seu art. 39, que determina aos Tribunais do país a criação de Comissão de Gestão de Memória, com amplo leque de competências. Veja-se:

Art. 39. Os órgãos do Poder Judiciário criarão Comissão de Gestão da Memória, com as seguintes atribuições, dentre outras definidas pelo próprio órgão:

I – coordenar a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a presente Resolução e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

II – fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão;

III – aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que compõem o acervo histórico permanente do órgão;

IV – promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; e

V – coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional.

§ 1º Nos tribunais de segundo grau, a comissão deverá ser integrada por magistrados de ambas as instâncias.

§ 2º A Comissão de Gestão da Memória poderá requisitar servidores e o auxílio da CPAD para o exercício de suas atribuições.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, como cediço, possui esta Comissão de Memória; todavia, a sua competência regimental é limitada, em desconformidade com as atribuições que, a partir do PRONAME, as Comissões de Gestão de Memória dos Tribunais pátrios passaram a ter. Atualmente, o art. 114 do Regimento Interno deste Tribunal possui a seguinte redação:

Art. 114 – Compete à Comissão de Memória:

I – promover a divulgação dos fatos históricos alusivos ao Poder Judiciário da Bahia e sugerir a realização de sessões magnas para a celebração de datas festivas ou de homenagem às suas figuras representativas do passado;

II – realizar pesquisas e propor a publicação ou republicação de obras que permitam o conhecimento do Tribunal, como instituição, desde a sua criação no início do século XVII.

Como se percebe da comparação entre os dispositivos normativos acima elencados, há claro descompasso entre as competências previstas no Regimento Interno desta Corte e aquelas prescritas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 324/2020. É, portanto, necessária a modificação do art. 114 do Regimento Interno, ampliando as competências da Comissão de Memória.

Por essas razões, a Comissão de Memória do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia apresenta a proposta de mudança regimental em anexo a este ofício, requerendo à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno que a avalie.

Colho o ensejo para expressar protestos de elevada estima e consideração.”

“PROPOSTA DE RESOLUÇÃO TJBA

Modifica o *caput*, inclui os incisos III, IV, V, VI e VII, bem como os parágrafos 1º e 2º no art. 114 do Regimento Interno desta Corte.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os parâmetros firmados pelo Conselho Nacional de Justiça no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória – PRONAME, com a elevação da importância da gestão de memória nos Tribunais de Justiça do país;

CONSIDERANDO a Resolução n. 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que, em seu art. 39, determina a instalação de Comissões de Gestão de Memória em cada Tribunal, com ampla atribuição administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno desta Corte ao quanto estatuído no art. 39 da Resolução n. 324/2020, com a ampliação das competências da Comissão de Memória e modificação de sua composição.

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, e a necessidade dos Tribunais, por meio de suas Comissões de Memória, apresentarem Programa de Gestão de Memória, conforme art. 41 da Resolução n. 324/2020 do CNJ.

RESOLVE

Art. 1º – O dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia abaixo indicado passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 – Compete à Comissão de Gestão de Memória:

I – promover a divulgação dos fatos históricos alusivos ao Poder Judiciário da Bahia e sugerir a realização de sessões magnas para a celebração de datas festivas ou de homenagem às suas figuras representativas do passado;

II – realizar pesquisas e propor a publicação ou republicação de obras que permitam o conhecimento do Tribunal, como instituição, desde a sua criação no início do século XVII.

III – coordenar a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a presente Resolução e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

IV – fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão;

V – aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;

VI – promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; e

VII – coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional.

§ 1º A comissão será integrada por 4 (quatro) desembargadores titulares, 3 (três) desembargadores suplentes, 4 (quatro) juízes de direito titulares, 3 (três) juízes de direito suplentes e 4 (quatro) servidores.

§ 2º A Comissão de Gestão da Memória poderá requisitar servidores e o auxílio da Comissão Permanente de Avaliação Documental para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação”

Após a leitura, com a aprovação do seu teor, a Desembargadora Presidente esclareceu que deixaria os documentos à disposição para eventual proposta de mudança de redação pelos demais membros, até o dia 15 de junho de 2021, quando protocolizaria junto à Comissão de Reforma Judiciária.

Ainda dentro da discussão sobre a criação de Programa de Gestão de Memória, esclareceu-se que, na mesma Resolução n. 324/2021, o CNJ determinou a criação ou adaptação de Programa de Gestão Documental, à cargo da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), sob a presidência do Exmo. Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto. O Desembargador esclareceu à presente Comissão que o Tribunal já possuía um Programa de Gestão, tendo a CPAD tão somente feito um estudo de adaptação à Resolução multicitada do CNJ. Esclareceu, ainda, que a proposta de mudança do Programa de Gestão Documental já fora apresentada à Comissão de Reforma. Por fim, explicou as funções da CPAD, que englobam toda a gestão de documentos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e não somente daqueles de interesse histórico.

Ao final, foram aprovados os encaminhamentos acima referidos, para reforma desta Comissão de Memória, com a proposta da emenda regimental, em observância à Resolução n. 324/2020.

Ultrapassada essa primeira discussão, a Presidente, então, esclareceu que a Comissão de Memória, por intermédio do Exmo. Desembargador Livaldo Reaiche e

com o pronto auxílio dos servidores da Comarca de Queimadas, recebeu Livro Tombo em que consta processo em que Virgulino Ferreira da Silva, vulgo Lampião, foi processado criminalmente no âmbito desta Corte. O Des. Livaldo Reaiche explicou que, infelizmente, o processo está perdido, mas destacou a importância do Livro Tombo, porque registra a existência desse processo histórico no âmbito desta Corte.

Diante da importância do documento, ficou deliberado que o Livro Tombo contendo a informação do processo de Lampião ficará no Memorial do Fórum Rui Barbosa. A servidora Vera Lúcia Bispo ficou encarregada de pegar o documento no gabinete da Desembargadora Presidente e levá-lo ao Memorial, para a devida guarda e exposição.

Ainda no âmbito de processos históricos desta Corte, o Desembargador Livaldo destacou a existência de processo criminal arquivado no Arquivo Público do Estado da Bahia, que teria como conteúdo a repressão à Coluna Prestes e que teria sido citado inclusive em livro de Guimarães Rosa. Sugeriu que a Comissão de Memória envie esforços para proceder à digitalização desse processo, com a sua alocação no Memorial do Fórum, o que foi acolhido pelos demais presentes. Comprometeu-se o Desembargador a enviar, por correio eletrônico (e-mail) a referência da localização desse arquivo histórico no Arquivo Público do Estado da Bahia.

Nesse tema, o Desembargador Livaldo Reaiche destacou, também, a necessidade de no Memorial do Fórum destacarmos a importância do Poder Judiciário nos momentos mais relevantes da história do Brasil, exemplificando o que ocorrera em Canudos, em que o juiz da região, quando do conflito, acolheu os feridos em sua própria residência.

Por derradeiro, a Presidente trouxe informações sobre as respostas que esta Comissão de Memória obteve dos ofícios encaminhados à SEAD – Secretaria de Administração e à Comarca de Livramento de Nossa Senhora acerca da preservação da memória da Comarca de Rio de Contas. Lembrou a Presidente que esta Comissão de Memória foi instada, no processo TJ-CNJ-2021/12640, sobre informações acerca da preservação da memória da antiga Comarca de Rio de Contas, desativada pela Resolução n. 06/2017 deste Tribunal.

A Presidente informou que a SEAD respondeu ao ofício informando que não encontrou, em seus arquivos, qualquer documento ou mobiliário de valor histórico

referente àquela Comarca. Por outro lado, a Comarca de Livramento de Nossa Senhora, agregadora da Comarca de Rio de Contas, respondeu colocando-se inicialmente à disposição para auxiliar a Comissão, bem como destacando que o fórum local estava sendo reformado e que, por isso, não poderiam responder imediatamente sobre os documentos lá presentes. Indicaram, na ocasião, o servidor Marco Antônio Cotrim, especialmente interessado no tema, para tratar do assunto.

A Presidente informou aos integrantes presentes na reunião que entrou em contato com esse servidor, que respondeu esclarecendo que os documentos históricos da Comarca de Rio de Contas, existentes à época da desativação, foram incorporados ao Arquivo Público Municipal do Município de Rio de Contas, estando preservados. A Presidente destacou que a boa notícia é que os documentos estão devidamente preservados no Arquivo Público Municipal, órgão adequado para isso, sem prejuízo desta Comissão deliberar uma pesquisa sobre a importância do conteúdo dos arquivos lá depositados, com o auxílio dos servidores locais.

Deliberou-se que se fará futuramente requisição à Comissão Permanente de Avaliação Documental auxílio para averiguar a importância dos documentos arquivados no Arquivo Público Municipal de Rio de Contas. O Des. Lidivaldo, presidente daquela Comissão, acolheu a proposta, ponderando, todavia, que, como os documentos são físicos, nesse momento a Pandemia da Covid-19 impede que a CPAD faça qualquer trabalho de levantamento documental em autos físicos. Portanto, deliberou-se que, tão logo haja a melhora efetiva do quadro pandêmico, far-se-á a requisição de auxílio, possibilitando a averiguação dos documentos preservados no referido Arquivo Municipal.

Aprovadas todas essas deliberações, finalizou-se a reunião, lavrando-se a presente ata.

Desa. Regina Helena Ramos Reis

Presidente

Desa. Rita de Cássio Machado Magalhães

Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

Vera Lúcia Bispo Cavalcanti

Txapuã Menezes Magalhães